



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/2139 - PMC
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025 – PMC

Objeto Contratação de empresa especializada para o fornecimento de fraldas descartáveis pediátricas e geriátricas, conforme especificações técnicas, em atendimento aos pacientes cadastrados no Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e usuários da Unidade Mista de Saúde do Município de Colares/PA.

Fundamentação Legal
(Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

Trata-se de procedimento a ser realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 da nova lei de licitação e do decreto nº 11.871/2023, de 29 de dezembro de 2023, que instrumentaliza a previsão do art. 182 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre o dever do Poder Executivo Federal de atualizar, a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA, os valores que são fixados na NLL (nova lei de licitação). Pelo decreto, considerando o IPCA, os valores nominais informados na Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Lei nº 14.133/2021:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 11.871/2023:

“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.”

Inciso II do caput do art. 75: R\$ R\$ 62.725,57 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

JUSTIFICATIVAS.

Razão da escolha do contratado
(Inciso VI do Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021).

Em análise aos presentes autos, é possível observar que a Empresa AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.556.213/0001-04, apresentou o menor valor para os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, em comparação com outra empresa do mesmo ramo de atividade, após disputa em ambiente eletrônico, onde foi realizado o processo de dispensa.

A proposta apresentada pela empresa supracitada é compatível com as necessidades do órgão solicitante e estão abaixo do valor de referência, segundo pesquisa preliminar de



preço realizada pelo setor de compras, sendo mais vantajoso para administração pública e apresentou documentos de habilitação conforme as exigências estabelecidas no aviso de dispensa. Desta feita, foi declarado **HABILITADO**

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

Justificativa do Preço
(Inciso VII do Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo foi através da Dispensa Eletrônica nº 010/2025, devidamente instruída o que determina o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 67/2021 que regulamenta a utilização da Dispensa Eletrônica.

Conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações, após verificado o preço praticado no mercado, a fase de envio de proposta e disputa de lances, adjudica-se o objeto aquele que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos estabelecidos em instrumento convocatório (Aviso de Dispensa).

Em relação ao preço foi feito diligência para a empresa comprovar a exequibilidade dos preços ofertado, e verificou-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Sendo assim, os preços dos produtos a ser contratado com a empresa AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 37.556.213/0001-04**, com valor arrematado de **R\$ 12.068,60 (doze mil e sessenta e oito reais e sessenta centavos)**, estão devidamente justificados nos autos em razão do menor valor apresentado pelo objeto em questão.

Colares – PA, 10 de setembro de 2025.


Ana Maria Pimentel Pedrosa
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2024